



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 378/2023  
DE 04 DE JULHO DE 2023**

**Autoriza estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes.**

**O PREFEITO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos/SE ficam autorizados a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos neles descartados ou abandonados por seus proprietários, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Equipamento elétrico ou eletrônico (equipamento): produto elétrico ou eletrônico final, alimentado por energia elétrica, constituído de todos os componentes essenciais para o funcionamento a que se propõe, mesmo que um ou alguns desses componentes esteja inoperante ou defeituoso.

II – Componente: parte, peça ou periférico integrante de equipamento elétrico ou eletrônico, dele destacada ou removida, que não constitui, isoladamente, um produto final para o consumidor comum.

**Art. 3º.** Será considerado descartado ou abandonado o equipamento ou componente não retirado do estabelecimento de assistência técnica no prazo previsto na solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º** A contagem do prazo previsto no *caput* dar-se-á a partir da data de recebimento, pelo cliente, de solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento.

**§ 2º** A comprovação de descarte ou abandono do equipamento ou componente será determinada por qualquer documento que comprove a ciência do proprietário acerca da solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento e do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

respectivo prazo de retirada.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos/Se poderão destinar para reciclagem ou aproveitar equipamento ou componente descartado ou abandonado pelo proprietário, após o decurso de prazo para retirada previsto no art. 3º.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos de assistência técnica que incorrem em custos de reparo ou manutenção de equipamento elétrico ou eletrônico descartado ou abandonado pelo proprietário, nos termos desta Lei, poderão dele dispor, exclusivamente mediante doação não onerosa, após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias, contados pelo mesmo critério do §1º do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 04 de julho de 2023.

JOSE VAGNER ALVES DE  
OLIVEIRA:00810057506

Assinado de forma digital por  
JOSE VAGNER ALVES DE  
OLIVEIRA:00810057506  
Dados: 2023.07.04 14:19:38  
-03'00'

**José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**